

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Data de Aprovação: 12-09-2024 Aprovador: cmartins

Data de Aprovação: 12-09-2024 Aprovador: gventura

Data de Aprovação: 13-09-2024 Aprovador: msantos



GRUPO
Manuel Champalimaud
Através de Gerações

Índice

1. Objectivo e Âmbito.....	3
2. Definições	3
3. Aplicação	5
4. Modo de Proceder	6
5. Entrada em vigor	15
6. Documentos Associados	15
Anexo I – Fluxo do Procedimento	16



Manuel Champalimaud
Através de Gerações

1. Objectivo e Âmbito

O presente Regulamento tem como objectivo dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor e ainda no Código de Conduta do Grupo Manuel Champalimaud, que prevê a existência de um canal de denúncia interna para comunicação de irregularidades ocorridas na Manuel Champalimaud SGPS, S.A. (“MC SGPS”) ou em qualquer uma das empresas na qual a Manuel Champalimaud SGPS, S.A. detenha, directa ou indirectamente, uma participação superior a cinquenta por cento do respectivo capital (as quais, no seu conjunto, serão designadas por “Grupo Manuel Champalimaud” ou “Grupo”), que envolva Colaboradores ou qualquer Terceiro.

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos internos aplicáveis à recepção, registo e tratamento das comunicações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro (que estabelece o regime geral de protecção de denunciante de infracções) (“Lei n.º 93/2021”) e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro (que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção) (“DL n.º 109-E/2021”).

2. Definições

- a. **“GMC” ou “Grupo Manuel Champalimaud”:** Manuel Champalimaud SGPS, S.A., Manuel Champalimaud Serviços, Unipessoal Lda. e todas as sociedades participadas - Silos de Leixões - Unipessoal, Lda., OZ Energia, S.A., OZ Energia Jet – Unipessoal Lda., GLN – Advanced Solutions, S.A., GLN Plast, S.A., GLN Molds, S.A., Famolde - Fabricação e Comercialização de Moldes S.A. e GLN México, Sogolfe - Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal Lda., Sogestão – Administração e Gerência, S.A., Agrícola de São Barão – Unipessoal, Lda., e CELA - Agro-Pecuária, Lda..
- b. **“Sociedade Participada”:** toda e qualquer sociedade na qual a MC SGPS detém, directa ou indirectamente, uma participação superior a 50% do capital social.
- c. **“Administrador”:** membros dos órgãos de administração das sociedades do Grupo Manuel Champalimaud.

- d. **“Colaborador”**: membros dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de qualquer sociedade integrada no Grupo Manuel Champalimaud, assim como prestadores de serviços, procuradores e consultores, quando integrados na organização do Grupo Manuel Champalimaud, independentemente da natureza ou forma do seu vínculo jurídico com a respectiva sociedade.
- e. **“Terceiro”**: pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que não tenham vínculo contratual com o Grupo Manuel Champalimaud ou, tendo-o, não se encontrem integradas na organização do Grupo Manuel Champalimaud, como sucede, designadamente, com os seus fornecedores de bens ou serviços, incluindo as Pessoas estreitamente relacionadas.
- f. **“Comissão de Ética”**: a Comissão, prevista no Código de Conduta, é composta por um Administrador não executivo, que a preside, e por um elemento da área jurídica e de recursos humanos (na vertente de desenvolvimento organizacional) da MC SGPS, que tem por atribuição a apreciação das comunicações das irregularidades verificadas no Grupo Manuel Champalimaud.
- g. **“Comunicação”**: o meio utilizado para comunicar Irregularidades.
- h. **“Denunciado”**: a pessoa a quem são imputadas irregularidades numa Comunicação.
- i. **“Denunciante”**: o autor da Comunicação.
- j. **“Instrutor”**: um dos membros da Comissão de Ética, ou, caso a Comissão de Ética decida externalizar a análise da denúncia, aquele que é encarregue do processamento inicial e análise preliminar da Comunicação.
- k. **Investigação** - é o processo que visa analisar os factos relatados numa Comunicação, determinar se correspondem a Irregularidades e recomendar o respectivo arquivamento ou a adopção de medidas adequadas.

- l. “Irregularidades”:** todos os actos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores da Empresa no exercício dos seus cargos profissionais, que violem i) o Código de Conduta do Grupo Manuel Champalimaud, ii) as Políticas em vigor no Grupo Manuel Champalimaud, iii) a legislação, normas ou regulamentos vigentes, por referência aos domínios da contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, protecção do ambiente, protecção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor, protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, discriminação e assédio, bem como aos demais domínios incluídos no âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2021 e do DL n.º 109- E/2021.
- m. “Relator”:** membro da Comissão de Ética, ou, caso a Comissão de Ética decida externalizar a análise da denúncia, aquele, que não podendo ser o Instrutor, conduz o processo de Investigação, referido no número 4.7 abaixo.

3. Aplicação

As comunicações podem ter por objecto irregularidades cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais irregularidades. Entende-se por irregularidades o descrito nas Definições, i.e., actos que violem o Código de Conduta ou políticas em vigor no Grupo Manuel Champalimaud e situações que violem os domínios definidos pela Lei n.º 93/2021.

Designadamente, consideram-se irregularidades todos os actos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores da Empresa no exercício dos seus cargos profissionais, que violem i) o Código de Conduta do Grupo Manuel Champalimaud, ii) as Políticas em vigor no Grupo Manuel Champalimaud, iii) a legislação, normas ou regulamentos vigentes, por referência aos domínios da contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, protecção do ambiente, protecção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor, protecção da privacidade e dos

dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, discriminação e assédio, bem como aos demais domínios incluídos no âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro (que estabelece o regime geral de protecção de denunciante de infracções) (“Lei 93/2021”) e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro (que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção) (“DL 109-E/2021”).

As comunicações que visem factos que excedam o âmbito acima referido serão reconduzidas para as instâncias próprias.

As comunicações de irregularidades ao abrigo do presente documento poderão ser realizadas por Accionistas, Colaboradores, Prestadores de Serviços, Clientes, Fornecedores, Parceiros e quaisquer outros Terceiros.

Encontram-se excluídas do presente Regulamento, por não se consubstanciarem em irregularidades para este efeito, as reclamações de Clientes que, por não versarem sobre as matérias acima referidas, devem ser apresentadas directamente junto das Sociedades do Grupo ou através dos contactos definidos em <https://www.manuelchampalimaud.pt/>.

4. Modo de Proceder

O fluxo do Procedimento, que resume as actividades definidas nas subsecções seguintes, encontra-se definido no Anexo 1 do presente documento.

4.1. Comunicação de irregularidades

As irregularidades deverão ser comunicadas por escrito, através de mensagem de correio electrónico etica@manuelchampalimaud.pt, ou por meio de carta, à atenção do Presidente da Comissão de Ética, para a seguinte morada: Avenida Duque de Ávila, n.º 79, 1000-139 Lisboa.

As Comunicações devem:

- a. Identificar a Comunicação como confidencial e caso a mesma seja efectuada por carta, adoptar um formato que permita garantir a sua confidencialidade até à sua recepção pelo respectivo destinatário.
- b. Conter uma descrição dos factos que suportem a apreciação da irregularidade comunicada.

As Comunicações poderão ser anónimas ou identificar o respectivo Denunciante.

Caso a Comunicação seja realizada de forma anónima, o Denunciante deverá indicar, na Comunicação, um meio de contacto que preserve o seu anonimato (por exemplo, um endereço de email anonimizado ou um apartado postal), para onde lhe serão remetidas as notificações no âmbito do procedimento.

A disponibilização de um meio de contacto tem como objectivo o seguinte: i) permitir ao Instrutor e ao Relator do caso questionar e recolher informação adicional junto do Denunciante que possa não ter sido disponibilizada no momento da denúncia, tendo em conta que o Relator apresenta maior experiência e sensibilidade nestas matérias; e, ii) garantir a obtenção de *feedback* por parte do Denunciante, na medida do possível sobre a sua denúncia, ou seja, entender se a mesma foi endereçada, se resultará em investigação ou se foi arquivada, sem que exista comentários sobre as consequências da potencial investigação.

A omissão deste requisito poderá implicar o arquivamento liminar da Comunicação caso os elementos constantes da mesma se mostrem insuficientes para a compreensão e análise dos factos alegados.

As comunicações de irregularidades, actuais ou potenciais, devem ser efectuadas segundo o princípio da boa-fé, com adequada fundamentação. A realização de denúncias em má-fé, constitui uma violação grave do Código de Conduta assim como dos valores e princípios éticos do Grupo Manuel Champalimaud e, como tal, serão sujeitas a acção de natureza disciplinar, civil ou criminal.

4.2. Registo das Comunicações recebidas

A Comissão de Ética deve assegurar que é mantido, numa base de dados dedicada, o registo de todas as Comunicações recebidas, bem como da respectiva análise e procedimentos realizados, contemplando no mínimo os seguintes elementos:

- Número identificativo da Comunicação.
- Data e modo de recepção.
- Denunciado.

- Breve descrição da natureza da Comunicação (incluindo o período a que reportam os alegados factos).
- Análise preliminar da Comunicação.
- Medidas tomadas em virtude da análise preliminar da Comunicação.
- Processo de investigação.
- Relatório do processo de investigação.
- Estado actual do processo.

Esta base de dados é de acesso restrito, aos membros da Comissão de Ética, garantindo a total confidencialidade dos dados.

4.3. Impedimentos

Nenhum membro da Comissão de Ética poderá ter intervenção no procedimento sempre que

(a) a Comunicação o envolver, quer enquanto Denunciado, quer enquanto terceiro referido na Comunicação, (b) em resultado da sua actividade profissional no Grupo, tiver conhecimento, directo ou indirecto, dos factos alegados na Comunicação ou (c) sempre que considerar que, por qualquer razão, não conseguirá assegurar total isenção e independência na análise da Comunicação.

Os membros da Comissão de Ética que se consideraram impedidos ao abrigo do disposto no parágrafo anterior deverão declará-lo de imediato, ficando afastados do procedimento.

Se, em virtude do afastamento de membros da Comissão de Ética de acordo com o acima referido, a Comissão de Ética ficar reduzida a um número de membros inferior a dois, a Comunicação em causa será integralmente analisada, de acordo com o presente Regulamento, por assessores externos, que, inclusivamente, deliberarão sobre as recomendações resultantes das fases de apreciação.

Nestes casos, caberá à Comissão de Ética a contratação dos assessores externos, bem como a notificação das deliberações ao Denunciante, Denunciado e às Sociedades do Grupo.

Sem prejuízo do caso referido acima, a Comissão de Ética será sempre livre de, em função da natureza, gravidade ou outro factor que a mesma repute como relevante, recorrer-se de entidades externas para a condução dos procedimentos referenciados nos números seguintes desta Política.

4.4. Confirmação da recepção

Após receber a comunicação, o Presidente da Comissão de Ética encarregar-se-á de designar como Instrutor um dos membros da Comissão de Ética para se encarregar do processamento inicial e análise preliminar da Comunicação.

O Instrutor dispõe de 7 (sete) dias para enviar um email ou carta para o Denunciante confirmando a recepção da Comunicação e indicando que a mesma será tratada de acordo com o disposto no presente Regulamento, devendo informar o Denunciante, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e quanto à forma e admissibilidade de apresentar uma denúncia externa, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

Em concreto, deverá o Denunciante ser informado que, nos termos e para os efeitos do presente número 4.4. e do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, ao utilizar um canal de denúncia interna, apenas poderá recorrer a canais de denúncia externa nas situações previstas no artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, designadamente quando, na sequência da denúncia, (i) tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação ou (ii) tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adoptadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º da mesma lei (ou seja, sete dias para acusar a recepção da denúncia, e três meses para comunicar ao Denunciante as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à denúncia e a respectiva fundamentação). Deverá ainda o Denunciante ser informado de que, nos casos em que é admitida a denúncia externa, poderá realizá-la junto das autoridades que, de acordo com as respectivas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, de entre as entidades que se encontram elencadas no n.º 1 do artigo 12.º, da Lei n.º 93/2021.

4.5. Pedido de informações adicionais

Nos casos em que a informação comunicada pelo Denunciante se revele insuficiente para a compreensão dos eventos, o Instrutor deve solicitar ao Denunciante o envio de informações adicionais para esse efeito.

Caso o Denunciante não forneça a informação necessária à compreensão dos eventos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a última comunicação, a Comissão de Ética encerrará o processo de comunicação de irregularidades por falta de informação.

O Instrutor informará o Denunciante do encerramento iminente do processo de comunicação de irregularidades 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo, para garantir que o Denunciante compreendeu o processo e que tem a oportunidade de enviar a informação necessária.

4.6. Análise preliminar da Comunicação

O Instrutor deve desenvolver as diligências necessárias por forma a averiguar a existência de fundamentos suficientes que justifiquem o início de uma Investigação, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da Comunicação, elaborar um relatório, no qual são ponderadas:

- A natureza da Comunicação, nomeadamente se recai ou não no âmbito das matérias identificadas nas Definições e no capítulo de Aplicação.
- A viabilidade do processo de Investigação, bem como a necessidade da aplicação de medidas provisórias, prévias à investigação.
- As pessoas envolvidas e as que possam ter conhecimento de factos relevantes para as averiguações.
- A recomendação quanto aos passos seguintes, entre os quais (i) abertura de processo de Investigação pela Comissão de Ética, (ii) comunicação do resultado do relatório preparado ao órgão societário competente, sempre que, no entendimento do Instrutor, existam razões que justifiquem a aplicação de medidas provisórias; (iii) comunicação a autoridade competente para investigação da infracção, ou (iv) arquivamento liminar por extravasar o âmbito do presente procedimento, por falta de fundamento, por falta de informação ou por outro motivo devidamente justificado.

A Comissão de Ética deverá apreciar o relatório e decidir quanto aos passos seguintes, de entre os acima mencionados, informando o Denunciante, e o Denunciado no caso de se concluir que existem indícios que justifiquem uma investigação, da referida decisão, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a elaboração do relatório pelo Instrutor.

4.7. Investigação

O processo de Investigação deverá ser conduzido por um Relator, que será um membro da Comissão de Ética, que não o Instrutor, que recorrerá às áreas do Grupo Manuel Champalimaud com relevância para os factos objecto da Comunicação ou, se necessário, à contratação de meios externos, para apoiar ou levar a cabo a Investigação. À semelhança do referido para o instrutor, a Comissão de Ética também poderá nomear um Relator externo à organização, caso se observem as condições referidas no Ponto 4.3 anterior.

A Investigação deve ser conduzida em cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, bem como das políticas do Grupo Manuel Champalimaud.

As pessoas visadas pela Investigação devem ser previamente avisadas do seu direito a aconselhamento jurídico antes de prestarem quaisquer declarações.

O Relator deve elaborar um relatório de onde constem as diligências realizadas, os factos apurados e a análise técnica dos mesmos, bem como uma recomendação quanto:

- a) Ao arquivamento do processo.
- b) À adopção de medidas adequadas, entre as quais (i) cessação da irregularidade comunicada, sempre que aplicável, (ii) alteração a políticas, processos ou procedimentos utilizados no Grupo Manuel Champalimaud; (iii) reporte às autoridades competentes; (iv) propositura de acção judicial, de queixa-crime ou outra medida análoga; (v) cessação ou modificação de contratos ou (vi) instauração de procedimento disciplinar ou de destituição com justa causa de membro de órgão social.

O relatório de Investigação será apreciado pela Comissão de Ética, que aceitará a recomendação ou, mediante justificação, deliberará em sentido diverso.

O relatório de Investigação e a deliberação da Comissão de Ética deverão ser remetidos ao Conselho de Administração da MC SGPS e, se for o caso, da Sociedade Participada, para os devidos efeitos.

A Comissão de Ética deve comunicar ao Denunciante que a Investigação foi concluída e que as medidas necessárias foram adoptadas, garantindo a devida confidencialidade dos envolvidos.

Esta comunicação deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses após a recepção da Comunicação, sem prejuízo de, em situações de manifesta urgência e gravidade, deverem ser adoptadas medidas adequadas a proteger os interesses do Grupo e/ou das partes interessadas face às irregularidades detectadas.

4.8. Confidencialidade

É garantido o tratamento confidencial das Comunicações, por parte da Comissão de Ética, bem como pelos Colaboradores e assessores externos que prestem apoio ao processo.

Sempre que a identidade do Denunciante seja revelada pelo próprio, bem como as informações que, directa ou indirectamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e manter-se-ão unicamente do conhecimento da Comissão de Ética e dos Colaboradores que prestem apoio ao processo, quando necessário.

A identidade do Denunciante será omitida nos documentos produzidos no âmbito da análise da Comunicação.

No caso de o Denunciante se identificar, a confidencialidade da identidade do mesmo não impede que o Denunciante seja contactado pela Comissão de Ética para prestar declarações com vista ao apuramento dos factos.

A identidade do Denunciante só será divulgada para dar cumprimento a obrigação legal ou a decisão judicial, sendo a divulgação da referida informação precedida de comunicação escrita ao Denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, excepto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

4.9. Direitos e Garantias

A informação comunicada ao abrigo das regras de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento.

O Grupo Manuel Champalimaud garante ainda que os Denunciantes e todos aqueles que prestem informações no âmbito das Investigações realizadas, que actuem legalmente, de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Comunicação, verdadeiras, não serão prejudicados, a qualquer título, não sendo alvo de procedimentos disciplinares ou quaisquer medidas retaliatórias.

Adicionalmente, o Grupo Manuel Champalimaud garante a não divulgação da identidade e de potenciais medidas sancionatórias que foram estipuladas ao Denunciado, além dos recursos humanos estritamente necessários para a investigação e apreciação da denúncia.

4.10. Não retaliação

As comunicações efectuadas ao abrigo do presente Regulamento não podem, por si só, servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outras práticas discriminatórias proibidas, relativamente ao autor da comunicação, excepto se, tal como mencionado no capítulo 4.1, as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

De igual modo, as comunicações efectuadas não podem servir de fundamento a práticas discriminatórias de Colaboradores, relativamente ao autor da comunicação ou ao visado da comunicação. As medidas aplicadas ao abrigo do presente Regulamento não podem causar efeitos negativos não intencionais que excedam o objectivo da medida adoptada.

4.11. Protecção de dados

Os dados pessoais recolhidos e tratados ao abrigo do presente Regulamento serão os estritamente necessários à respectiva tramitação, incluindo (i) a identificação e contacto do Denunciante e do Denunciado e de Terceiros referidos na Comunicação ou inquiridos na sequência da mesma, (ii) as respectivas funções/cargos desempenhados e (iii) quaisquer outros dados estritamente necessários ao correcto processamento da Comunicação.

O tratamento de dados terá como fundamento o cumprimento da obrigação legal que impende sobre as entidades do Grupo Manuel Champalimaud de dispor de um canal de denúncias internas.

Para efeitos da prossecução da finalidade acima indicada, os dados pessoais constantes do processo de Comunicação serão analisados pela Comissão de Ética, podendo ser transmitidos aos Colaboradores e a quaisquer assessores externos subcontratados, nos termos dos contratos celebrados com os mesmos.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da Comunicação não são conservados, devendo ser imediatamente destruídos.

Será mantido um registo das Comunicações, que, juntamente com os relatórios, deliberações e demais documentos produzidos, será conservado pelo prazo de cinco anos após a conclusão do processo ou, caso a medida se trate de procedimento disciplinar ou de destituição de membro de órgão social, processo judicial ou análogo ou queixa-crime, até ao termo desse procedimento (incluindo impugnações e recursos) ou ao respectivo trânsito em julgado, se aplicável.

É assegurado ao Denunciante, Denunciado e demais envolvidos no processo de comunicação de irregularidades o direito de acesso, rectificação de dados inexactos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados por si comunicados, nos termos das normas de protecção de dados, mediante declaração escrita dirigida à Comissão de Ética, excepto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de apurar a veracidade de suspeita de prática de infracções criminais, em que o direito de acesso do Denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

O Denunciante, Denunciado e demais envolvidos no processo de Comunicação de irregularidades têm ainda o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Protecção de Dados, caso entendam que os seus direitos à protecção de dados pessoais foram infringidos.

O tratamento de dados pessoais no Grupo Manuel Champalimaud é realizado em estrito cumprimento da legislação em vigor e de acordo com a Política de Protecção de Dados Pessoais do Grupo Manuel Champalimaud.

4.12. Reporte

A Comissão de Ética deve elaborar um relatório anual de actividades para apresentação ao Conselho de Administração da MC SGPS, de onde devem constar, de forma sintética, as Comunicações recebidas e o respectivo desfecho. Este relatório deve incluir indicadores para o processo, nomeadamente:

- Número de Irregularidades reportadas.
- Tempo médio de confirmação de recepção da Comunicação (data da notificação - data início recebida).
- Tempo médio de Investigação (data fim reportada – data início da Investigação).

- Rácio de Comunicações aceites (número de Comunicações investigadas / número total de Comunicações recebidas).
- Rácio de Comunicações concluídas (número de casos concluídos / número de Investigações realizadas).
- Natureza das Comunicações, por área.
- Outros que se considerem relevantes.

5. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

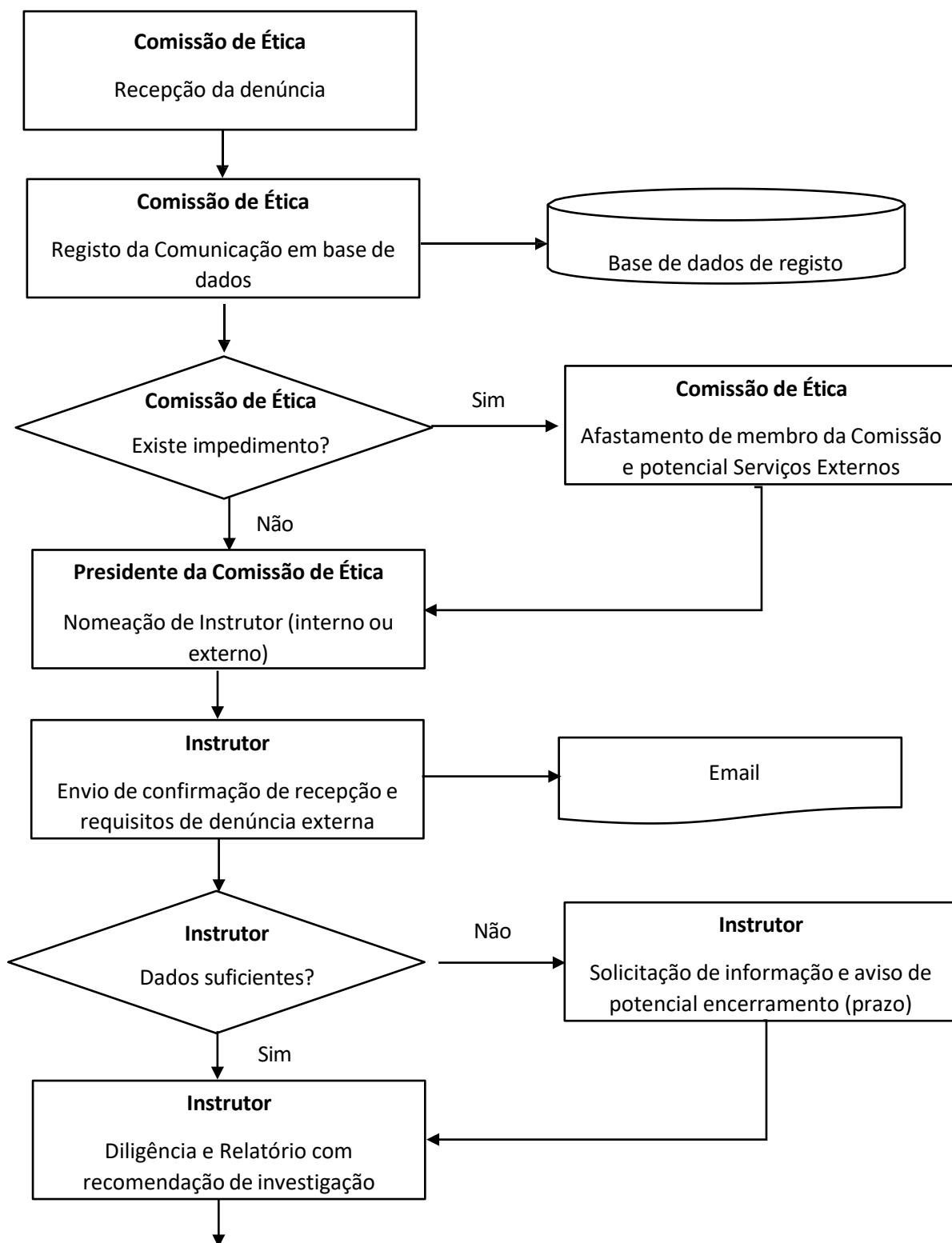
6. Documentos Associados

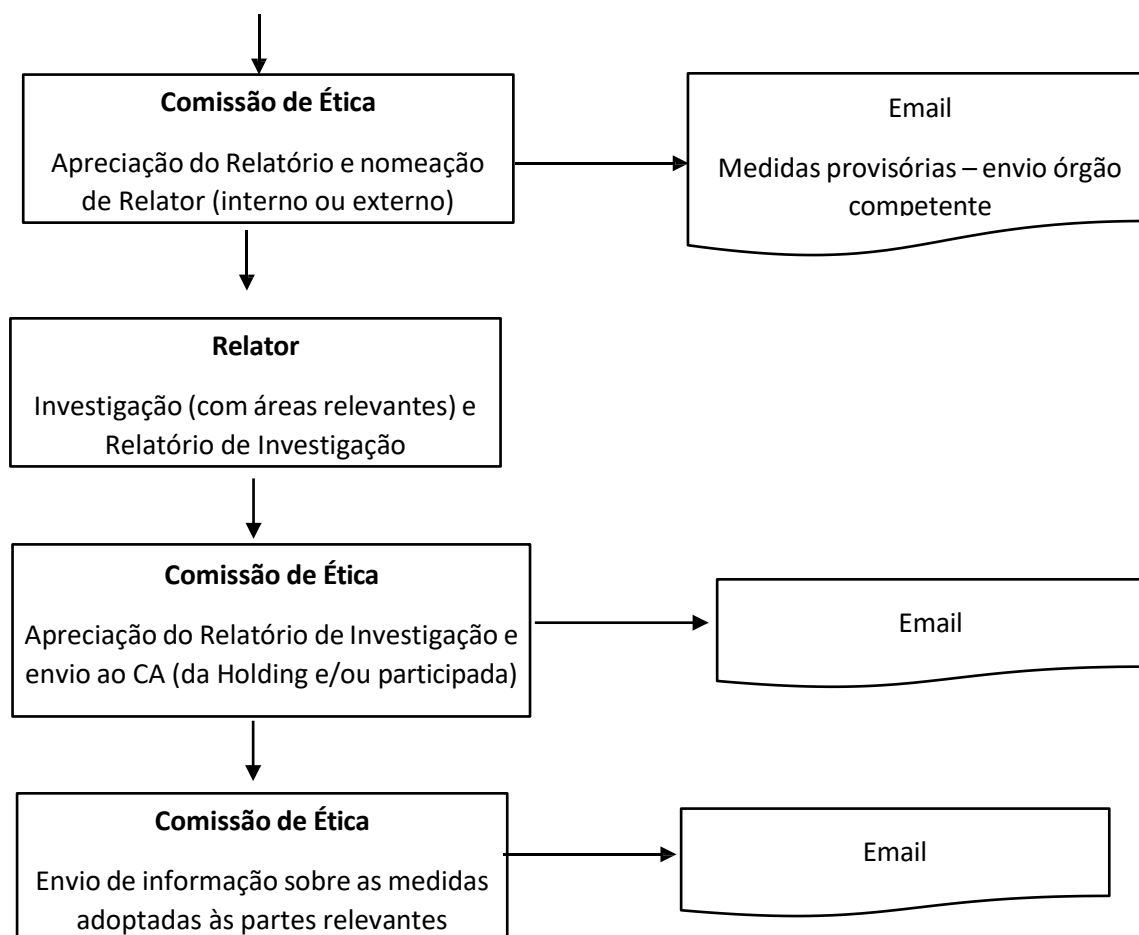
- Código de Conduta do Grupo Manuel Champalimaud
- Política relativa ao Combate à Corrupção
- Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo



Manuel Champalimaud
Através de Gerações

Anexo I – Fluxo do Procedimento





GRUPO
Manuel Champalimaud
Através de Gerações